



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 337 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

WILLIAN VALERIO RAIOS, prefeito municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de juros de mora, multas e correção monetária, todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhorias e preço público, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o exercício de 1983.

Artigo 2º - Isenção que trata o artigo anterior terá vigência durante o período compreendido até 17 de março de 1983.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de fevereiro de 1983 - 18º ano de emancipação político administrativo da Serra (cinquenta e seis) da quadra "A", nº 22,00m (vinte e dois metros), distante do loto 56 (cinquenta e seis) da quadra "A" da Rua Presidente Vargas, área bruta total de 4.690,00 m² (quatro mil, seiscentos e noventa metros quadrados).

Parágrafo Único - A cessão ao CEMARIS a que se refere este artigo, não afeta o vencimento do prazo fixado, por presente, por novo período que deva ser inferior ao período inicial, mas suplementar ao período original.

Artigo 2º - A área supramencionada é de propriedade municipal, conforme decreto-lei nº 3.404 - Linha 10, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - São Paulo.

Artigo 3º - A área acima mencionada, será destinada única e exclusivamente à construção da sede do CENTRO EDUCATIVO CULTURAL E CIENTÍFICO DA ASSOCIAÇÃO PAROOL, para o desenvolvimento de suas finalidades e, especialmente, para

Publicado no quadro de editais na mesma data.

As disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de fevereiro de 1983.